



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 275 /2022

TÓPICOS

Serviço: Hotéis e outros alojamentos turísticos

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: Decreto Lei 17/2020 de 23 de Abril

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago (€800,00).

SENTENÇA Nº 147 /2022

PRESENTES:

(reclamante assistido por jurista da DECO)

(reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de videoconferência a reclamante representada pelo Jurista da DECO, ----, e pessoalmente a reclamante e seu marido Senhor ---.

Foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível em virtude da reclamada e respectivo marido sustentarem que, em virtude da pandemia estarem num situação económica que não lhes permite proceder ao pagamento do valor que receberam da reclamante como início de pagamento do contrato celebrado com esta em 19/11/2019.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados os 3 factos constantes da reclamação.

1) Em 19.11.2019, a reclamante, cidadã espanhola, contratou com a empresa reclamada a estadia, para 17 pessoas, entre os dias 8 e 12 de Abril de 2020, no valor total de €1.600,00, tendo pago a título de sinal e início de pagamento, o valor de €800,00.

2) Em Março de 2020, na sequência do cancelamento da reserva devido à actual pandemia de Covid-19, foi solicitado o reembolso do valor pago (€800,00), tendo sido emitido antes um "voucher" (nº 01/2020), com validade até 31.12.2021 e de acordo com a legislação entretanto promulgada pelo Governo português (Decreto-Lei nº 17/2020, de 23 de Abril).

3) O referido "voucher" não foi utilizado dentro do respectivo prazo de validade, pelo que a reclamante solicitou a devolução do valor pago (€800,00), o que a empresa reclamada recusou, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração que como é do conhecimento de todos COVID-19 atacou o País a partir de Março de 2020 e que a viagem foi cancelada em consequência dessa pandemia que a reclamante não pode em momento posterior usar o voucher e que para colmatar o mal resultante da COVID-19 foi publicado o Decreto Lei 17/2020 de 23 de Abril, juga-se procedente a reclamação tendo em conta o disposto no artº 2º e seguintes do citado Decreto Lei, no entanto, tomando em consideração que o Tribunal não pode ignorar a situação económica em que ficaram muitas das empresas que antes da pandemia não tinham problemas económicos mas que vieram a tê-los, determina-se que a reclamada proceda à restituição do valor de €800,00 recebido da reclamante em 8 prestações mensais e sucessivas no valor de €100,00 cada uma, vencendo-se a primeira até ao último dia do próximo mês de Junho e as seguintes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação devendo a reclamada proceder à restituição do valor de €800,00 recebido da reclamante em 8 prestações mensais e sucessivas no valor de €100,00 cada uma, vencendo-se a primeira até ao último dia do próximo mês de Junho e as seguintes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

As partes concordam em receber a sentença por email.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 18 de Maio de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)